

ÉTICA EM FOCO: ANÁLISE DAS INFRAÇÕES ÉTICAS COMETIDAS POR CIRÚRGIÕES DENTISTAS ENTRE OS ANOS DE 2017 E 2021 EM MINAS GERAIS

Lara de Souza Pigaiane¹
Jéssica Cristina Avelar²

jessicacavelar@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências da Saúde.

RESUMO

A ética odontológica pode ser entendida como normas comportamentais que estabelecem o desenvolvimento profissional e orientam a prática. Com isso, pretende-se denotar o caráter ético do trabalho e garantir valores importantes para a sociedade no âmbito do exercício profissional. Para tanto, a odontologia conta com o Código de Ética Odontológico (CEO) que visa a orientar o cirurgião-dentista em sua profissão, assim como os demais códigos de ética. O presente trabalho tem o objetivo principal pesquisar sobre a responsabilidade ética dos cirurgiões-dentistas, além de apresentar um demonstrativo dos processos existentes no conjunto do Conselho Regional de Odontologia (CRO) de Minas Gerais decorrentes de infrações cometidas por profissionais entre os anos de 2017 e 2021, relacionadas ao que dispõe o Capítulo XVI do Código de Ética Odontológica. Na pesquisa, foram coletados dados de 616 processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

PALAVRAS-CHAVE: Códigos de ética; Odontologia legal; Teoria ética; Bioética; Ética Odontológica.

INTRODUÇÃO

A odontologia conta com um Código de Ética Odontológica (CEO) vigente desde 1º de janeiro de 2013. Como os demais códigos deontológicos, este documento é destinado a orientar os cirurgiões-dentistas durante o exercício da profissão (DE PINHO e FERREIRA, 2021). As orientações contidas no referido Código abordam os aspectos éticos relacionados à prática da Odontologia em todo o território nacional (BANDEIRA *et al.*, 2014; SANTOS *et al.*, 2020).

¹ Acadêmica do 10º período de Odontologia do Centro Universitário Vértice – Univértix – Matipó-MG.

² Graduada em Odontologia/ UFJF. Especialista em Odontologia Legal/ UFJF. Especialista em Ortodontia/ UFJF. Mestre em Clínica Odontológica/ UFJF. Doutoranda em Saúde/UFJF. Professora e coordenadora do curso de Odontologia do Centro Universitário Vértice – Univértix – Matipó/MG.

Composto por 19 capítulos, distribuídos em 60 artigos, o CEO dispõe de normas éticas que devem ser seguidas pelos cirurgiões-dentistas, bem como pelos profissionais das outras categorias auxiliares reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) (CEO, 2012). O intuito da padronização desse conjunto de normas é evidenciar a natureza ética do trabalho do cirurgião-dentista e garantir valores importantes para a sociedade no contexto da prática profissional (MOTTA *et al.*, 2019) além de transmitir uma mensagem de postura profissional ética e valorização, prestígio e bom conceito da odontologia (SANTOS *et al.*, 2014).

Por vezes, diante de um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, cirurgiões-dentistas têm sido denunciados nos Conselhos Regionais de suas jurisdições por descumprimento das normas previstas no Código de Ética Odontológica (MOTTA *et al.*, 2019). As penalidades previstas no CEO (CEO, 2012) ao infrator podem ser encontradas em seu capítulo XVIII e variam de advertências confidenciais até a cassação do exercício profissional.

Os processos éticos odontológicos podem ser instaurados mediante denúncias ou verificação de infrações cometidas pelos profissionais durante os atos de fiscalização dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Odontologia. A fiscalização e a supervisão do exercício da odontologia são de responsabilidade e ficam a cargo dos referidos órgãos supracitados (CFO, 2004; CFO, 2022).

Dados fornecidos pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG), bem como as campanhas de conscientização realizadas pelo órgão, têm demonstrado um número crescente de infrações éticas no estado. É relevante abordar sobre a obediência aos preceitos éticos pré-estabelecidos e discutir todas as questões envolvidas com essa temática. Para tal fim, foi traçado o perfil das infrações éticas cometidas por cirurgiões-dentistas mineiros nos últimos anos e foi apresentada uma discussão acerca do motivo que cerca o descumprimento das normas deontológicas previstas.

Diante do exposto, o objetivo do presente trabalho foi realizar um levantamento das denúncias e dos processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais entre os anos de 2017 e 2021, bem como analisar as principais infrações éticas cometidas pelo cirurgiões-dentistas infratores.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A ética é descrita por filósofos como a “análise do comportamento humano ou como ciência normativa, trabalhando no estudo do ser humano e na origem do universo”. A palavra ética ainda pode ser definida como um atributo de ciência ou molde de caráter, ofertando ao cidadão a noção de bem e mal. A ética no agir profissional deve expressar valores e princípios essenciais, consequentes de uma formação baseada em normas deontológicas e atuação ética (GARCIA, 2008). O caráter deontológico e profissional é conduzido por normas e deveres, apresentadas na forma do Código de Ética Odontológica (CEO) brasileiro que norteia a boa conduta do cirurgião-dentista. Desde a criação do Conselho Federal de Odontologia em 1964, o CEO passou por sete atualizações, advindas de novas demandas exigidas no mercado odontológico e da evolução da sociedade (SANTOS *et al.*, 2020).

O CEO, vigente a partir da resolução CFO- 118/2012, é composto por 19 capítulos intitulados: Dos deveres e direitos fundamentais; Das auditorias e perícias odontológicas; Do relacionamento com o paciente e com a equipe de saúde; Do sigilo profissional; Dos documentos odontológicos; Dos honorários profissionais; Das especialidades; Da odontologia hospitalar; Das entidades com atividades no âmbito da odontologia; Do responsável técnico e dos proprietários inscritos; Do magistério; Da doação, do transplante e do banco de órgãos, tecidos e biomateriais; Das entidades da classe; Do anúncio, propaganda e da publicidade; Da pesquisa científica; Das penas e suas aplicações e Das disposições finais. São 60 artigos distribuídos nos referidos 17 capítulos (CEO, 2012).

Segundo Garbin *et al.* (2018), o CEO pode ser dividido em 6 classes indicadas por seu grau de semelhança e distorções no significado, resultando em: A Equipe de saúde (classe 1); Relacionamento-Profissional-Paciente (Classe 2); Vedações (Classe 3); Publicidade e propaganda (classe 4); Conjunto normativo (Classe 5) e Prestação de Serviços (Classe 6). A partir das seis classes, apresentam-se 3 grandes ramos: profissional, assistencial e publicidade e propaganda. Sendo as classes 1 e 5 voltadas ao ramo profissional, as classes 2 e 6 voltadas ao ramo assistencial e as classes 3 e 4 voltadas ao ramo da publicidade e propaganda.

Fica a cargo dos CROs e do CFO supervisionar a ética odontológica no âmbito nacional e zelar pelo bom conceito da profissão e dos profissionais que a exercem. As referidas instituições são dotadas de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira (GARCIA, 2008).

O conhecimento dos preceitos estabelecidos pelo CEO é imprescindível para os profissionais da Odontologia, até mesmo para se resguardarem e/ou evitarem possíveis demandas processuais. Conforme destacado por Marra Júnior (2018), o número de demandas judiciais e processos éticos contra o cirurgião-dentista vem crescendo exponencialmente. Diante das demandas judiciais, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro constituem-se fontes de amparo ao consumidor que, diante de qualquer insatisfação, busca por seus direitos.

As demandas éticas são precedidas por descontentamento por parte dos pacientes e/ou por fiscalização dos órgãos competentes. A violação das normas contidas CEO é denominada de infração ética e pode gerar aos infratores as seguintes penalidades previstas na Lei nº 4.324, de 1964 e no capítulo XVIII do CEO (CEO, 2012): I – Advertência confidencial, em aviso reservado; II – Censura confidencial, em aviso reservado; III – Censura pública, em publicação oficial; IV – Suspensão do exercício profissional até 30 dias e V – Cassação do exercício profissional *ad referendum* do Conselho Federal. Considerando a gravidade que possa exigir a imposição da penalidade mais grave, segue-se a ordem supracitada. A gravidade é avaliada pelo dano acarretado e suas consequências (CEO, 2012).

O julgamento, a punição e a aplicação das penalidades impostas ao profissional infrator são de competência do CRO ao qual sua inscrição pertence e deve tramitar em sigilo (SILVEIRA *et al.*, 2014). De acordo com o Art. 3º do Código de Processo Ético Odontológico (CEOP) (CFO-2004), o sistema processual ético dos conselhos de odontologia se divide em duas instâncias, sendo a primeira constituída pelos Conselhos Regionais e a segunda, e última, representada pelo Conselho Federal da Classe.

O Art. 55 do cap. XVIII do CEO (CEO, 2012) cita os agravantes da pena. Dentre eles, destacam-se a reincidência da infração; a prática da infração com dolo; o falso testemunho ou perjúrio; o incumprimento das notificações expedidas; a ausência às solicitações e intimações do CRO; a obstrução de processos e o aproveitamento da fragilidade do paciente e abuso de autoridade ou violação do dever. Como atenuantes da pena, o Art. 56 do mesmo capítulo estabelece não haver penalidade prévia; ter reparado ou reduzido o dano causado e a ser a culpa concorrente da vítima. Além de indispensável a compreensão do CEO por parte do odontólogo, ele também deve dispor de conhecimentos básicos sobre o Código Civil Brasileiro; Código de Defesa do Consumidor; Código penal, entre outros a que possa possivelmente estar sujeito (COSTA e SILVA, 2014).

METODOLOGIA

Tipo de pesquisa/contexto investigado: Trata-se de pesquisa descritiva com abordagem quantitativa no qual foram analisados dados referentes às infrações éticas cometidas por cirurgiões-dentistas. Os dados foram coletados diretamente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais- CRO-MG.

Aspectos Éticos: Este projeto foi submetido e se encontra sob apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Vértice – UNIVÉRTIX (CEP-UNIVÉRTIX). Os pesquisadores não tiveram acesso a nenhuma informação que possibilitasse a identificação dos profissionais envolvidos nos processos éticos, uma vez que eles são sigilosos. As informações foram coletadas sem violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). De acordo com a legislação ética brasileira vigente (Resolução nº 466/12), os pesquisadores se comprometeram a manter a confidencialidade sobre os dados coletados. Dessa forma espera-se reduzir os possíveis riscos associados à pesquisa. Os resultados serão extrapolados à comunidade odontológica bem como à população em geral para que os preceitos éticos sejam seguidos rigorosamente em benefício dos pacientes e da classe odontológica. A publicação dos resultados será realizada em eventos científicos, além disso será submetida à algum periódico de acesso livre para que a população geral

possa ter conhecimento. O presente trabalho foi aprovado no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) na data de oito de março de 2023.

Critérios de seleção (Inclusão e Exclusão): Foram incluídos, neste estudo, todos os processos éticos transitados e julgados durante o período de 2017 e 2021 no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais. Foram excluídos do estudo os processos em andamento, pendentes de recurso no CFO ou ainda em prazo processual vigente.

Coleta de Dados: Os dados foram coletados a partir de um relatório enviado pelas plataformas digitais pelo assessor jurídico do CRO de Minas Gerais. Dados referentes aos 616 processos éticos instaurados no CRO-MG entre os anos de 2017 e 2021 foram analisados. As informações coletadas podem ser visualizadas no quadro 1.

Variáveis coletadas e analisadas no estudo
1. Tipo de infração cometida;
2. O número de processos que resultaram em penalidade ao profissional;
3. Tipo de penalidade aplicada em cada processo

Quadro 1: Variáveis coletadas dos processos éticos transitados em julgados no CRO-MG entre os anos de 2017 e 2021.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por se tratar de um Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, os resultados e discussão serão apresentados após a autorização do Comitê de Ética da Univértix, coleta e análise dos dados obtidos, bem como a confrontação com a literatura pertinente.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, A. M. B. *et al.* A visão bioética do Código de Ética Odontológico Brasileiro. **Revista brasileira de odontologia**, Rio de Janeiro, v. 71, n. 1, p. 53, jun. 2014.

CEO - CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA. Resolução nº. 118 de 11 maio de 2012. Rio de Janeiro, CFO. 2012. Disponível em: <<http://www.cropr.org.br/>>. Acesso em: 24/08/2022.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Brasília, CFO. 2021. Disponível em: <<https://website.cfo.org.br/>>. Acesso em 24/08/2022 e 01/06/2023.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS. Comissão de Ética. 2012. Disponível em: <<http://cromg.org.br/>>. Acesso em: 24/08/2022 e 13/06/2023.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Brasil, CFO. Publicado no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2022. Disponível em:<[https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionaisativos/profissionaisativos/"ativos/](https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-entidades-e-profissionaisativos/profissionaisativos/)>. Acesso em: 21/10/2022.

CNS - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS. Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/comitedeetica/wpcontent/uploads/sites/80/2008/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-46612.pdf>>. Acesso em 25/10/2022.

GARCIA, S. J. **O código de ética odontológica e suas infrações: um estudo sobre os processos ético - profissionais dos cirurgiões dentistas do estado de Santa Catarina**. Orientador: Prof. Dr. João Carlos Caetano. 2008. 96 f. Dissertação (mestrado em saúde coletiva) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

GARBIN, C. A. S. *et al.* Análise lexical do Código de Ética Odontológica. **Revista de Odontologia da UNESP**, Araçatuba, v. 47, p. 79-84, mar. 2018.

MARRA JÚNIOR, Marcelo Machado. **Análise dos processos envolvendo cirurgiões-dentistas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais**. Orientador: Prof. Thiago Leite Beaini. 2018. 39 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), (Graduando de Odontologia) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

MOTTA, L. *et al.*, Panorama das denúncias e processos éticos odontológicos no estado de Santa Catarina. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, Santa Catarina, v. 6, n. 2, p. 21-28, ago. 2019.

PINHO, R. A; FERREIRA, M. L. **Propaganda irregular na odontologia**. Orientador^a: Jéssica Cristina Avelar. 2021. 22 f. Monografia (Trabalho de conclusão de curso) Faculdade Univértix, Universidade de Matipó, Minas Gerais, 2021.

SANTOS, C. P. *et al.* Ética odontológica contemporânea—uma análise das contribuições do novo código deontológico da profissão. **Braz J Surg Clin Res**, Maringá, v. 8, n. 2, p. 24-30, set. 2014.

SANTOS, L. V. *et al.* A evolução do código de ética odontológica brasileiro. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, Uberlândia, v. 7, n. 2, p.1-19, set. 2020.

SILVEIRA, F. T.; MORAES, N. E.; BARBIN, E. L. **Reflexões sobre o código de ética odontológica aprovado pela resolução CFO nº 118/2012**. Plataforma de Ensino

Continuado de Odontologia e Saúde, Pelotas, 2014. Disponível em:
<<http://www.ufpel.edu.br/pecos/>>. Acesso em: 15/11/2022.